



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARECER JURÍDICO Nº AJ418/2021

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

BREVE RELATO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SOMACAL ENGENHARIA EIRELI EPP**, contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou na fase da documentação no Processo Licitatório nº 0077/2020, Tomada de Preços nº 0009/2020.

A inabilitação ocorreu em razão de a recorrente apresentar não apresentar os demonstrativos contendo os índices contábeis e porque não comprovou o vínculo da empresa com o profissional de apresentou o acervo técnico.

Como todas as empresas foram inabilitadas, requer a concessão de novo prazo para apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8666/93.

Do necessário, é a espremida síntese.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O recurso foi apresentado tempestivamente.

Publicado o recurso no site no Município, não houve contrarrazões por parte dos demais licitantes.

Passo a opinar.

A recorrente alega que como todas as empresas foram inabilitadas, a Comissão de Licitação poderia conceder prazo para reapresentação da documentação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Contudo, tal faculdade da Comissão de Licitação, no meu entender, só pode ser exercida após o trânsito em julgado da decisão administrativa, ou seja, após o julgamento de todos os recursos possíveis.

Não é o caso em lide, pois existem outros recursos contra a decisão de inabilitação pendentes de julgamento.

No mais, analisando a decisão da Comissão de Licitação, não vislumbro fundamento para revisá-la.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo não provimento do recurso apresentado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Catanduvas, 14 de janeiro de 2021.

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Vistos etc.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SOMACAL ENGENHARIA EIRELI EPP** contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou na Tomada de Preços nº 0009/2020.

Feita a análise do recurso, acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº AJ418/2021, cujo teor adoto como razão de decidir, para desprover o recurso interposto e manter a inabilitação da recorrente.

Intime-se a recorrente.

Catanduvas, 14 de janeiro de 2021.

Márcia Pasqualli
Secretária Municipal Infraestrutura